AUTÓGRAFO Nº 143/2021

Redação Final do Projeto de Lei Nº 125/2021 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

***EDMILSON BUSATTO*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

***FAÇO SABER*** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, para preenchimento de vagas nos seguintes cargos:

I – 150 (cento e cinquenta) Monitores Educacional e Social – 30h, no período de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2022, não prorrogável, Padrão 06, com a carga horária e atribuições conforme Anexo de Síntese de atribuições, que faz parte integrante da presente Lei;

II – 50 (cinquenta) Serviços Gerais, no período de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2022, não prorrogável, com a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006;

III - 05 (cinco) Pedreiros, no período de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2022, não prorrogável, com a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006.

IV - 02 (dois) Motorista, no período de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2022, prorrogável pelo mesmo período, com a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais aquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006;

V - 01 (um) Engenheiro Civil, Padrão 13, no período de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2022, não prorrogável, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e atribuições conforme Anexo de Síntese de Atribuições, que faz parte integrante da presente Lei, para atuar na Secretaria de Educação e Cultura.

VI - 01 (um) Bibliotecário, Padrão 10, no período de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2022, não prorrogável, com a carga horária e atribuições conforme Anexo de Síntese de atribuições, que faz parte integrante do Presente.

VII- 04 (quatro) Secretário de Escola, Padrão 06, no período de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2022, não prorrogável, com a carga horária e atribuições conforme Anexo de Síntese de atribuições, que faz parte integrante do Presente.

**Parágrafo Único:** A prorrogação dos contratos supracitados, somente ocorrerão de acordo com a necessidade justificada da Administração Municipal.

**Art. 2º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido para o cargo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 15 de dezembro de 2021.

João Pedro F. F. Pazuch Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul